

(Faouaz Taha)

Proíbe o uso de bonecos humanizados “*bebê reborn*” para obtenção de qualquer tipo de prioridade, benefício ou atendimento preferencial nos locais que especifica.

Art. 1º. É proibido o uso de bonecos humanizados “*bebê reborn*” para obtenção de qualquer tipo de prioridade, benefício ou atendimento preferencial em:

- I** – instituições bancárias;
- II** – supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais em geral;
- III** – serviços de transporte público;
- IV** – unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde-SUS;
- V** – quaisquer locais ou serviços onde haja fila ou atendimento de prioridade legal.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se “*bebê reborn*” qualquer brinquedo com aparência similar de bebê humano, independentemente do material utilizado ou do nível de realismo empregado em sua confecção.

Art. 3º. Nenhum benefício previsto em legislação federal, estadual ou municipal que tenha como critério a presença de crianças de colo, lactentes ou acompanhantes de menores será estendido a acompanhantes de “*bebê reborn*”.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos ou servidores públicos não implicará sanção administrativa, exceto nos casos de tentativa dolosa de fraude por parte do solicitante do benefício, hipótese em que poderá haver denúncia ao Ministério Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa regulamentar, de forma objetiva, o uso de atendimentos prioritários e benefícios públicos, evitando abusos decorrentes da tentativa de





equiparar bonecos conhecidos como “bebês reborn” a crianças reais. Trata-se de medida de bom senso, que assegura o uso correto e responsável dos serviços públicos e do atendimento preferencial, garantindo que estes sejam destinados às pessoas que realmente necessitam.

FAOUAZ TAHA

